



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.368/2010.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 102, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e a revisão do Plano Plurianual;
- III – a organização e a estrutura do orçamento do Município;
- IV – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – outras disposições; e
- VIII – anexo de metas fiscais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – de prioridades da Administração Municipal;
- II – de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, inclusive os anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios; e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

III – de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º A administração, dentro de sua opção de inverter as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2011, por área, as diretrizes estratégicas, especificadas as estipulações contidas no Plano Plurianual vigente, que constituem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas, bem como inserir, alterar ou excluir ações para o exercício de 2011, na conformidade das metas estratégicas contidas no Plano Plurianual.

Art. 4º O detalhamento das prioridades do governo, apresentadas no artigo anterior, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2011.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2011 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;

II – os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;

III – os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 6º A lei orçamentária anual, que corresponde ao orçamento fiscal, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos, autarquia e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º A lei orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecido na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotado na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8º A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Imperatriz, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da Lei;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

- b) tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributaria;
- d) relação de projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
- e) anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000;
- f) anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta Lei;
- g) reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei;
- h) demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão;
- i) anexo com demonstrativo do refinanciamento da dívida pública municipal.

III – a classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº. 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 1º Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163/01, da Secretaria do Tesouro Municipal e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- | | |
|---------------------------------|-----|
| I – pessoal e encargos sociais | (1) |
| II – juros e encargos da dívida | (2) |
| III – outras despesas correntes | (3) |
| IV – investimentos | (4) |
| V – inversões financeiras | (5) |
| VI – amortização da dívida | (6) |

§ 2º A reserva de contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 9º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 10. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo único. A despesa será discriminada por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

Art. 11. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projeto e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 12. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, e a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 13. As metas físicas serão indicadas no nível de projetos e atividades.

Art. 14. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a aplicação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos, dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo a alocação sofrer alterações visando equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 15. A execução orçamentária do orçamento fiscal e da seguridade social adotará procedimentos e parâmetros contábeis padronizados que permitam melhor eficácia dos sistemas de acompanhamento e gestão orçamentária.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

I – o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividades e operação especial, de acordo com as definições da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº. 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº. 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).

Art. 17. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

I – o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela nova classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº. 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº. 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB e Outras Fontes).

Art. 18. A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez da administração municipal.

**CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 19. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Imperatriz evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2011 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional Federal nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo ser encaminhada até 10 de setembro de 2010, à Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, para efeito de consolidação do projeto de lei.

Rua Rui Barbosa, 205 – Centro CEP – 65.900-000

www.imperatriz.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, alterado pelo art. 2º parágrafo II da Emenda Constitucional n.º 58 de 23 de setembro de 2009.

§ 2º A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária 2011, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Imperatriz até 30 de setembro de 2010, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2010, conforme determina a Emenda Constitucional Federal n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, a que se refere o *caput*.

Art. 21. O Orçamento do Município para o exercício de 2011 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Art. 22. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2011.

Art. 23. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 24. Depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de regionalização, o Município poderá destinar recursos na Lei Orçamentária para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação, desde que, envolvam claramente os interesses locais em atendimento aos dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25. Serão incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para o pagamento de juro, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito, dando-se prioridades às autorizadas até a data do encerramento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Art. 26. Observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvados aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*.

Art. 27. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestação de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Imperatriz.

Art. 28. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

Rua Rui Barbosa, 205 – Centro CEP – 65.900-000

www.imperatriz.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

I – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais as ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual em vigor para o exercício;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 29. Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações no Plano Plurianual (2010-2013), que tenha sido objeto de projetos de lei, bem como, as devidas correções estabelecidas na revisão do Plano Plurianual.

Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

Art. 31. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, e será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Integrarão a Lei Orçamentária 2011, autorização para contratação de Operações de Créditos, com instituições financeiras nacionais e internacionais, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com: artigo 167, incisos V, VI e VII da Constituição Federal, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101 de 2000 e na conformidade do artigo 28 da presente Lei.

Art. 33. A estimativa da receita de operações de crédito, para o exercício de 2011, terá como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº. 2.185-35/01.

Art. 34. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

§ 1º Na execução orçamentária, a discriminação, a transposição, a transferência e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, poderão ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

valores em grupo de despesa constante da presente Lei Orçamentária.

§ 3º A abertura de créditos suplementares especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa e nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 35. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição), remanejamento ou transferência integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 36. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I – despesas com serviços de consultoria;

II – despesas com diárias e passagens aéreas;

III – despesas com locação de mão de obra;

IV – despesas com locação de veículos;

V – transferências a instituições privadas; e

VI – outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica na limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 37. O Poder Judiciário encaminhará à Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária, até o dia 10 de setembro de 2010, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária 2011, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, especificando:

I – número da ação originária;

II – memória de cálculo da correção do valor quando houver;

III – número de precatório;

IV – tipo de causa julgada;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

V – data da atuação do precatório;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório;

VIII – data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A relação de débitos de que trata o caput deste artigo, somente incluirá cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, além dos ordenamentos observados os arts. 19, 20 e 71, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2010, projetada para o exercício de 2011, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, limitados aos índices de inflação e crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) aferidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) relativamente ao exercício de 2010.

Art. 39. A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos, próprios, nos termos da legislação vigente.

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I – criação de concursos públicos;

II – criação da avaliação do potencial de desempenho;

III – alteração e manutenção do novo plano de cargos e salários;

IV – manutenção da Escola de governo e ações de capacitação profissional;

V – implantação do programa de atenção à saúde do trabalhador; e

VI – criação do Programa de Readaptação ao Trabalho.

Art. 41. O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2011, dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos de cargos efetivos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta Lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e de Lei Ordinária pertinente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 42. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I – combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II – combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas; e
- III – incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal.

Art. 43. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I – revisão da Planta Genérica de Valores do Município;
- II – revisão da Legislação sobre o Imposto Predial Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III – revisão e atualização da legislação sobre taxas de prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços especificados e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV – criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII – revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
- X – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais; e
- XI – modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quando ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 44. Qualquer medida que vise a promover renúncia fiscal deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ser implementada após a



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

efetivação das medidas compensatórias.

Art. 45. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso atenda às disposições contidas no art. 105, § 2º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária deverão conter:

I – indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e

II – indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos/atividades/operações especiais.

§ 2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 47. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, serem realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por suas execuções.

Art. 48. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época vinculada à determinada finalidade, e que tenha ocorrido efetivamente os ingressos da referida receita, em cumprimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 49. As Unidades Orçamentárias deverão, sistematicamente, proceder à avaliação dos resultados dos programas com recursos orçamentários e financeiros aplicados, que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 50. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I – a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso, respeitando o disposto no parágrafo único do art. 32 desta Lei.

Art. 52. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2011, enviado à Câmara Municipal de Imperatriz não seja devolvido ao Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada pelo Poder Executivo Municipal em sua íntegra, até que ocorra a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 53. Cabe à Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária do Município a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal e determinará sobre:

I – calendário de atividade para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 55. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 56. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2011

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal)

A administração, dentro de sua opção de inverter as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2011, por área, as diretrizes estratégicas, especificadas as estipulações contidas no Plano Plurianual vigente e de suas revisões, que constituem parte integrante desta Lei.

DEMONSTRATIVO I – DA COMPATIBILIZAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS POR PROGRAMAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2011**

Art. 4º, § 5º, I da LRF MIL

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
01	Gestão de Políticas do Poder Legislativo	Não mensurável	20	20	9.590	9.590
02	Gestão de Políticas dos Poder Executivo	Não mensurável	35	35	1.622	1.622
03	Gestão de Políticas do Governo	Não mensurável	161	161	2.583	2.583
04	Defesa ao Cidadão	Comunidade			126	126
05	Gestão de Justiça e Cidadania	Não mensurável	56	56	2.198	2.198
06	Arte por Toda Parte	Centros implantados	5	5	105	105
07	Cidade Musical	Música difundida	4	4	265	265
08	Cultura e Memória	Centros implantados	5	5	444	444
09	Gestão da Política Cultural	Não mensurável	41	41	400	400
10	Comunidade em Ação	Programa implantado	1	1	3.710	3.710
11	Gestão de Políticas em Comunicação	Não mensurável	16	16	466	466
12	Assuntos Políticos	Não mensurável	8	8	221	221
13	Gestão de Políticas de Controle	Não mensurável	15	15	791	791
14	Exercendo a Cidadania	Capacitação comunidade	12	12	101	101
15	Fala Cidadão	Cidadão ouvido	5.002	5.002	147	147
16	Gestão de Políticas de Ouvidoria	Não mensurável	13	13	481	481
17	Projetos Especiais	Não mensurável	8	8	158	158
18	Gestão e Acompanhamento do PAC	Não mensurável			1.144	1.144
19	Segurança Pública	Sistema implantado	43	43	860	860
20	Eficiência na Arrecadação Tributária	Arrecadação efetivada	7	7	1.499	1.499
21	Finanças, Orçamento e Planejamento	Planejamento realizado	3	3	245	245
22	Gestão da Política, Financeira e Orçamentária	Não mensurável	125	125	2.906	2.906
23	Gestão de Encargos do Município	Não mensurável			9.607	9.607
24	Estruturação e Desenvolvimento do Comércio	Comércio estruturado	5	5	791	791
25	Empreendedorismo	Comércio estimulado	2	2	179	179
26	Apoio a Expansão e Desenvolvimento da Indústria	Indústria fomentada	11	11	253	253

fill

27	Inclusão Digital e Expansão Tecnológica	Acesso a tecnologia	5	5	105	105
28	Turismo e Lazer	Promoção do turismo	188	188	284	284
29	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Econômico	Não mensurável	2.026	2.026	1.124	1.124
30	Gestão de Políticas Administrativas	Não mensurável	358	358	10.046	10.046
31	Tecnologia da Informação	Setores estruturados	227	227	1.031	1.031
32	Gestão de Políticas em Saúde	Não mensurável	122	122	7.725	7.725
33	Assistência Farmacêutica	Acesso a medicamentos	10	10	1.040	1.040
34	Promoção em Saúde e Atenção Básica	Comunidade atendida	263.070	263.070	9.361	9.361
35	Atendimento ao Trabalhador	Trabalhador atendido	15	15	410	410
36	Estruturação da Rede de Serviços em Atenção de Saúde	Centros construídos	18	18	1.900	1.900
37	Gestão do SUS	Não mensurável			120	120
38	Implementação e Manutenção de Serviços Hospitalares	Atendimento hospitalar	17.553	17.553	35.350	35.350
39	Imperatriz Sorridente	Comunidade atendida	40	40	810	810
40	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Comunidade atendida	6.033	6.033	1.750	1.750
41	Saúde Mental	Comunidade atendida	20.110	20.110	2.100	2.100
42	Serviços Ambulatoriais	Serviços realizados	72.000	72.000	11.800	11.800
43	Serviços Hospitalares	Serviços realizados	4.100	4.100	2.000	2.000
44	Vigilância em Saúde	Ações em vigilância	101	101	2.985	2.985
45	Planejamento e Gestão em Saúde	Não mensurável	157	157	17.066	17.066
46	Gestão da Política Social	Não mensurável	150	150	4.001	4.001
47	Criança Feliz	Criança atendida	5	5	318	318
48	Abrigo é Vida	Pessoas protegidas	389	389	539	539
49	Bolsa Família	Famílias atendidas	41.603	41.603	1.445	1.445
50	Atenção a Terceira Idade	Idosos assistidos	1.870	1.870	1.059	1.059
51	Proteção Social a Família	Famílias referenciadas	11.011	11.011	1.671	1.671
52	Referência em Assistência Social	Pessoas atendidas	13	13	330	330
53	Inclusão Digital, Emprego e Renda	Pessoas capacitadas	9.272	9.272	271	271
54	Erradicação do Trabalho Infantil	Crianças atendidas	7.711	7.711	2.483	2.483
55	Assistência e Tratamento a Pessoas Especiais	Pessoas atendidas	7.406	7.406	554	554
56	Projovem	Jovens atendidos	1.286	1.286	1.265	1.265
57	Segurança Alimentar	Comunidade atendida	1.839	1.839	1.631	1.631
58	Gestão em Assistência Social	Não mensurável	57	57	372	372
59	Apoio a Agricultura Familiar	Famílias atendidas	281	281	295	295
60	Fomento a Comercialização	Comércio implantado	4	4	2.227	2.227
61	Desenvolvimento Rural	Projetos realizados	500	500	620	620

sem

62	Manutenção e Revitalização do Abatedouro Municipal	Abatedouro revitalizado	8	8	667	667
63	Água para Todos	Poços revitalizados	5	5	158	158
64	Sustentabilidade Rural	Mudas produzidas	261	261	87	87
65	Gestão da Política de Agricultura, Abast. e da Produção	Não mensurável	78	78	1.293	1.293
66	Educação Inclusiva	Comunidade atendida	251	251	242	242
67	Ampliação, Desenv. e Manutenção da Educação Infantil	Aluno atendido	7.921	7.921	7.526	7.526
68	Desenvolvimento e Manut. do Ensino Fundamental	Aluno atendido	34.444	34.444	47.806	47.806
69	Política de Formação Superior para Prof. da Educação	Aluno atendido	150	150	990	990
70	Desenvolvimento e Manut. da Ed. de Jovens e Adultos	Aluno atendido	646	646	4.341	4.341
71	Apoio à Alimentação Escolar	Merenda oferecida	47.700	47.700	3.806	3.806
72	Gestão de Política Educacional	Não mensurável	3.629	3.629	6.356	6.356
73	Integração AABB Comunidade	Comunidade atendida	1	1	168	168
74	Esporte e Lazer	Lazer garantido	5.025	5.025	986	986
75	Revitalização do Patrimônio Esportivo Municipal	Centros construídos	6	6	320	320
76	Segundo Tempo	Alunos atendidos	1	1	220	220
77	Gestão de Políticas da Juventude e dos Esportes	Não mensurável	26	26	482	482
78	Defesa Civil	Entidades atendidas	3.060	3.060	311	311
79	Equipamentos Urbanos	Equipamentos construídos	2.106	2.106	1.908	1.908
80	Casa para Todos	Casas construídas	1000	1000	8.650	8.650
81	Iluminação Pública	Sistema funcionando			7.749	7.749
82	Obras de Arte em Vias Públicas	Obras construídas	808	808	4.700	4.700
83	PAC	Infraestrutura realizada	2.008	2.008	13.499	13.499
84	Saneamento Básico	Rede executada	10	10	3.237	3.237
85	Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	Vias recuperadas	63.200	63.200	16.330	16.330
86	Gestão da Política de Infraestrutura	Não mensurável	155	155	5.084	5.084
87	Vida Sustentável	Limpeza realizada	6	6	1.421	1.421
88	Cidade Verde	Cidade revitalizada	3.157	3.157	2.101	2.101
89	Gestão da Política Urbana e Meio Ambiente	Não mensurável	63	63	1.003	1.003
90	Trabalho e Empreendedorismo da Mulher	Mulher qualificada	504	504	174	174
91	Gerando Esperança	Comunidade atendida	30	30	944	944
92	Gestão de Políticas Públicas de Gênero	Não mensurável	11	11	570	570
93	Transito com Cidadania	Transito recuperado	353	353	1.292	1.292
94	Gestão da Política de Transito e Transportes	Não mensurável	202	202	1.694	1.694

suu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2011

(Art. 4º, § 1º da LRF)

ANEXO II
METAS ANUAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º § 1º e 2º

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITA TOTAL	255.909.011,55	266.875.815,23	306.496.000,00	315.785.000,00	322.723.000,00	332.696.000,00
RECEITAS CORRENTES	256.520.664,17	272.088.294,48	282.275.000,00	291.927.000,00	301.991.000,00	312.492.000,00
Receita Tributária	20.045.058,64	20.952.521,09	20.744.000,00	22.304.000,00	24.006.000,00	25.864.000,00
Receitas de Contribuições	7.101.600,46	8.128.681,05	7.380.000,00	7.749.000,00	8.136.000,00	8.543.000,00
Receitas Patrimoniais	2.261.971,03	2.279.824,55	2.031.000,00	2.091.000,00	2.153.000,00	2.216.000,00
Transferências Correntes	218.523.162,25	232.835.712,18	242.957.000,00	250.243.000,00	257.762.000,00	265.522.000,00
Outras Receitas Correntes	8.588.871,79	7.891.555,61	9.163.000,00	9.540.000,00	9.934.000,00	10.346.000,00
Deduções da Receita Corrente	16.785.150,47	18.208.573,92	22.312.000,00	22.939.000,00	23.584.000,00	24.247.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.173.497,85	12.996.094,67	46.533.000,00	46.797.000,00	44.316.000,00	44.451.000,00
Operações de Crédito			11.686.000,00	12.800.000,00	10.469.000,00	10.454.000,00
Alienação de Bens				150.000,00		150.000,00
Transferências de Capital	16.173.497,85	12.996.094,67	34.847.000,00	33.847.000,00	33.847.000,00	33.847.000,00
DESPESA TOTAL	270.668.298,97	282.396.142,06	306.496.000,00	315.785.000,00	322.723.000,00	332.696.000,00
DESPESAS CORRENTES	232.113.248,91	270.809.643,08	259.963.000,00	268.988.000,00	278.406.999,99	288.245.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	97.035.162,95	141.459.339,70	113.872.000,00	117.020.000,00	121.991.000,00	126.030.000,00
Juros e Encargos da Dívida	2.148.601,53	2.144.578,36	2.793.181,99	2.932.841,09	3.079.483,14	3.233.457,30
Outras Despesas Correntes	132.929.484,43	127.205.725,02	143.297.818,01	149.035.158,91	153.336.516,85	158.981.542,70
DESPESAS DE CAPITAL	38.555.050,06	11.586.498,98	46.533.000,00	46.797.000,00	44.316.000,00	44.451.000,00
Investimentos	38.011.974,67	10.990.159,75	45.881.309,53	46.014.971,44	43.377.565,73	43.324.878,87
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida Interna	543.075,39	596.339,23	651.690,47	782.028,56	938.434,27	1.126.121,13
RECEITAS FINANCEIRAS	2.261.971,03	2.279.824,55	13.717.000,00	14.891.000,00	12.622.000,00	12.670.000,00
Aplicações Financeiras	2.261.971,03	2.279.824,55	2.031.000,00	2.091.000,00	2.153.000,00	2.216.000,00
Operções de Créditos	0,00	0,00	11.686.000,00	12.800.000,00	10.469.000,00	10.454.000,00
DESPESAS FINANCEIRAS	2.691.676,92	2.740.917,59	3.444.872,46	3.714.869,65	4.017.917,42	4.359.578,43
Juros e Amortizações	2.148.601,53	2.144.578,36	2.793.181,99	2.932.841,09	3.079.483,14	3.233.457,30
Demais	543.075,39	596.339,23	651.690,47	782.028,56	938.434,27	1.126.121,13
RESULTADO PRIMÁRIO	-14.329.581,53	-15.059.233,79	-10.272.127,54	-11.176.130,35	-8.604.082,58	-8.310.421,57
Receita Primária	253.647.040,52	264.595.990,68	292.779.000,00	300.894.000,00	310.101.000,00	320.026.000,00
Despesa Primária	267.976.622,05	279.655.224,47	303.051.127,54	312.070.130,35	318.705.082,58	328.336.421,57
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	55.053.868,18	117.145.987,05	105.683.931,30	100.399.734,74	95.379.748,00	90.610.760,60
DEDUÇÕES	35.329.906,99	39.292.015,67	39.410.331,80	39.564.390,45	39.753.237,68	39.975.983,89
Disponibilidade Financeira	26.251.597,68	29.755.955,85	30.351.074,97	30.958.096,47	31.577.258,40	32.208.803,56
Aplicações Financeiras						
Demais Ativos Financeiros	9.078.309,31	9.536.059,82	9.059.256,83	8.606.293,99	8.175.979,29	7.767.180,32
(-) Restos a pagar processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	19.723.961,19	77.853.971,38	66.273.599,50	60.835.344,28	55.626.510,31	50.634.776,71
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-15.747.623,83	48.969.029,44	66.273.599,50	60.835.344,28	55.626.510,31	50.634.776,71
RESULTADO NOMINAL	47.085.016,99	-64.716.653,27	-17.304.570,06	5.438.255,22	5.208.833,97	4.991.733,60
Dívida Fiscal Líquida Exercício Anterior	31.337.393,16	-15.747.623,83	48.969.029,44	66.273.599,50	60.835.344,28	55.626.510,31
Dívida Fiscal Líquida Exercício Atual	-15.747.623,83	48.969.029,44	66.273.599,50	60.835.344,28	55.626.510,31	50.634.776,71
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.000.000,00	1.500.000,00	2.599.630,00	2.689.880,00	2.784.070,00	2.882.450,00
Receitas Corrente	256.520.664,17	272.088.294,48	282.275.000,00	291.927.000,00	301.991.000,00	312.492.000,00
Deduções Legais	16.785.150,47	18.208.573,92	22.312.000,00	22.939.000,00	23.584.000,00	24.247.000,00
Receita Corrente Líquida	239.735.513,70	253.879.720,56	259.963.000,00	268.988.000,00	278.407.000,00	288.245.000,00

Full

DEMONSTRATIVO III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	%PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	%PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	303.354.186,00		266.875.815,23		-36.478.370,77	-12,03
Receitas Primárias (I)	302.124.013,30		264.595.990,68		-37.528.022,62	-12,42
Despesa Total	303.354.186,00		282.396.142,06		-20.958.043,94	-6,91
Despesas Primárias (II)	301.054.186,00		279.655.224,47		-21.398.961,53	-7,11
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.069.827,30		-15.059.233,79		-16.129.061,09	-1.507,63
Resultado Nominal	-2.727.925,64		-64.716.653,27		-61.988.727,63	2.272,38
Dívida Pública Consolidada	65.102.791,69		117.145.987,05		52.043.195,36	79,94
Dívida Consolidada Líquida	45.421.536,45		77.853.971,38		32.432.434,93	71,40

see

DEMONSTRATIVO IV - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011**

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	255.909.011,55	266.875.815,23	4,29	306.496.000,00	14,85	315.785.000,00	3,03	322.723.000,00	2,20	332.696.000,00	3,09	
Receitas Primárias (I)	253.647.040,52	264.595.990,68	4,32	292.779.000,00	10,65	300.894.000,00	2,77	310.101.000,00	3,06	320.026.000,00	3,20	
Despesa Total	270.668.298,97	282.396.142,06	4,33	306.496.000,00	8,53	315.785.000,00	3,03	322.723.000,00	2,20	332.696.000,00	3,09	
Despesas Primárias (II)	267.976.622,05	279.655.224,47	4,36	303.051.127,54	8,37	312.070.130,35	2,98	318.705.082,58	2,13	328.336.421,57	3,02	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-14.329.581,53	-15.059.233,79	5,09	-10.272.127,54	-31,79	-10.272.127,54	0,00	-11.176.130,35	8,80	-8.604.082,59	-23,01	
Resultado Nominal	47.085.016,99	-64.716.653,27	-237,45	-17.304.570,06	-73,26	5.438.255,22	-131,43	5.208.833,97	-4,22	4.991.733,60	-4,17	
Dívida Pública Consolidada	55.053.868,18	117.145.987,05	112,78	105.683.931,30	-9,78	100.399.734,74	-5,00	95.379.748,00	-5,00	90.610.760,60	-5,00	
Dívida Consolidada Líquida	19.723.961,19	77.853.971,38	294,72	66.273.599,50	-14,87	60.835.344,28	-8,21	55.626.510,31	-8,56	55.626.510,31	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	286.183.047,62	281.553.985,07	-1,62	306.496.000,00	8,86	302.186.602,87	-1,41	295.533.882,78	-2,20	291.557.269,30	-1,35	
Receitas Primárias (I)	283.653.485,41	279.148.770,17	-1,59	292.779.000,00	4,88	287.936.842,11	-1,65	283.975.274,73	-1,38	280.453.947,94	-1,24	
Despesa Total	302.688.358,74	297.927.929,87	-1,57	306.496.000,00	2,88	302.186.602,87	-1,41	295.533.882,78	-2,20	291.557.269,30	-1,35	
Despesas Primárias (II)	299.678.256,44	295.036.261,82	-1,55	303.051.127,54	2,72	298.631.703,68	-1,46	291.854.471,23	-2,27	287.736.764,15	-1,41	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-16.024.771,02	-15.887.491,65	-0,86	-10.272.127,54	-35,34	-9.829.787,12	-4,31	-10.234.551,60	4,12	-7.540.165,27	-26,33	
Resultado Nominal	52.655.174,50	-68.276.069,20	-229,67	-17.304.570,06	-74,65	5.204.071,98	-130,07	4.769.994,47	-8,34	4.374.492,69	-8,29	
Dívida Pública Consolidada	61.566.740,79	123.589.016,34	100,74	105.683.931,30	-14,49	96.076.301,18	-9,09	87.344.091,57	-9,09	79.406.503,02	-9,09	
Dívida Consolidada Líquida	22.057.305,80	82.135.939,81	272,38	66.273.599,50	-19,31	58.215.640,46	-12,16	50.940.027,76	-12,50	48.748.146,80	-4,30	

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2008 - Valor Corrente x 1,1183
2009 - Valor Corrente x 1,055
2010 - Valor Corrente

2011 - Valor Corrente / 1,045
2012 - Valor Corrente / 1,092
2013 - Valor Corrente / 1,1411

DEMONSTRATIVO V - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2011

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio / Capital	-88.967.894,46	110,25	36.324.818,66	27,20	100.758.851,60	62,32
Reservas						
Resultado Acumulado	8.270.246,74	-10,25	97.238.141,20	72,80	60.913.322,54	37,68
TOTAL	-80.697.647,72	100,00	133.562.959,86	100,00	161.672.174,14	100,00

see

DEMONSTRATIVO VI - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010**

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (d)	2006
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (b)	2007 (e)	2006
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-c)+(g)	(g)
	-	-	-

see

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010**

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
TOTAL						

Os incentivos e benefícios que vem sendo concedidos pelo poder executivo, são de natureza geral, não configurando renúncia de receita, e sim fomento à atividade econômica.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2011

(Art. 4º, § 3º da LRF)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO VIII – RISCOS FISCAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2011**

O Anexo III – avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais – contém a previsibilidade para todas as circunstâncias que, direta ou indiretamente (como uma crise cambial, que afete a taxa de juros de amortizações de dívidas do Município, por exemplo) possam atingir as projeções realizadas neste instante. São, também, inclusive neste universo as eventuais ações judiciais de difícil cumprimento; alguma crise econômica que reflita, negativamente, na atividades produtiva, com reflexos na arrecadação do ICMS, que também poderão ser supridas com tais disponibilidades.

Ademais, importa observar que o texto proposto prevê, ainda, a possibilidade de ser reservado até 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida para fins de reserva de contingência, que poderão ser empregados, eventualmente, em outros fins, se fatores imprevisíveis não absorverem tais recursos.

AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HÍPOTESE DE SE CONCRETIZAREM
1 – AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO QUE POSSA GERAR GRANDE IMPACTO NAS DESPESAS COM PESSOAL	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS À CONTA DA RESERVA DE ATÉ 1% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, NA FORMA DO ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2 – CRISE ECONÔMICA QUE VENHA A REFLETIR NEGATIVAMENTE NA ARRECADAÇÃO	
3 – PERDA ACENTUADA DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO NO ICMS, EM DECORRÊNCIA DO ESVAZIAMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO	
4 – CONDENAÇÕES JUDICIAIS DE DIFÍCIL CUMPRIMENTO	
5 – OUTRAS OCORRÊNCIAS NÃO PREVISTAS, MAS QUE EXIJAM A ATUAÇÃO OFICIAL DE MANEIRA OSTENSIVA	

Ass